



TERMO DE CONTRATO Nº 06/SFMSP/2023

PROCESSO SEI N.º 6410.2023/0005430-5

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE - ART. 74, INC. I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRONIM – MÓDULOS AR, CM E PP.

VALOR MENSAL: R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil trezentos reais), sendo R\$ 5.500,00 (módulo CM); R\$ 5.500,00 (módulo PP) e R\$ 13.300,00 (módulo AR).

VALOR TOTAL: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil, seiscentos reais).

Aos dez dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, na Sede do Serviço Funerário do Município de São Paulo, situada na Rua da Consolação nº 247, 5º e 6º andares, Centro, São Paulo/SP, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 47.261.292/0001-80, neste ato representado pelo seu Superintendente, o **Sr. JOSE DO CARMO GARCIA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, 1183 Térreo, 1º e 2º andares, Velha, Blumenau/SC, CEP 89.036.001, telefone (19) 3322-1500, neste ato representada pelo Sr. **ROBERLEI CESAR FERNANDES**, CPF Nº [REDACTED], RG Nº [REDACTED] SSP-SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho exarado pelo Senhor Superintendente do **SERVIÇO FUNERÁRIO** no documento SEI 082904328 do Processo SEI 6410.2023/0005430-5, publicado no DOC de 10/05/2023, resolvem firmar o presente Termo de Contrato nº 06/SFMSP/2023, pelo período de 02 (dois) meses, de acordo com as seguintes condições:

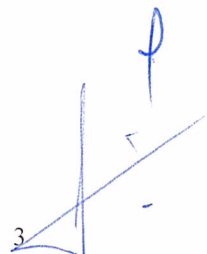
**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto da presente contratação a prestação dos serviços de sustentação e manutenção do sistema PRONIM, módulos funcionais AR – Administração de Receitas, CM – Compras e Materiais e PP - Patrimônio Público (controle patrimonial), incluindo o armazenamento em Nuvem e as manutenções, compreendendo:
- 1.1.1** Manutenção corretiva, que visa corrigir erros e desvios do funcionamento normal da aplicação e do ambiente de hospedagem em nuvem.
 - 1.1.2** Manutenção adaptativa visando adaptações legais para adequar a aplicação às alterações da legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento novas funções, módulos ou rotinas ou ainda, em alterações na arquitetura da aplicação, bem como, alteração do escopo/abrangência e objetivo no qual a aplicação foi ofertada.
 - 1.1.3** Manutenção evolutiva garantindo a atualização da aplicação, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não existentes no momento atual, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento, sempre obedecendo os critérios da metodologia de desenvolvimento da GOVBR.
 - 1.1.4** Faz parte do escopo da presente contratação o serviço de suporte técnico, incluindo o direito a consultas ao(s) técnico(s) da CONTRATADA, via telefone, para dirimir dúvidas referentes a utilização do sistema contratado, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.
 - 1.1.5** Faz parte do escopo da presente contratação o agendamento de visitas de funcionários da CONTRATANTE à CONTRATADA, para dirimir dúvidas quanto a correta utilização do sistema, também sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.
- 1.2** São parte integrante do presente instrumento, todos os elementos constantes do processo SEI mencionado no preâmbulo, especialmente a requisição de serviço SEI 082346334 e as propostas SEI 082481859 e 082481945, bem como, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.
- 1.3** Os trabalhos serão utilizados sobre o regime indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A prestação dos serviços terá início a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.2** O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.
- 2.3** A CONTRATANTE e a CONTRATADA executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, com especial atenção aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 2.3.1** A CONTRATANTE autoriza expressamente, por meio deste instrumento, que a CONTRATADA armazene, processe e realize o tratamento de dados e informações em seu sistema, imprescindíveis à execução deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), tais como, mas não se limitando a nome, telefone, CPF, CNPJ, endereço, endereço de e-mail e demais dados informados quando da utilização das rotinas do(s) sistema(s), exclusivamente para as finalidades definidas como objeto do presente contrato.
- 2.3.2** Os dados coletados e armazenados têm como hipótese legal a fiel execução do presente contrato, por parte da CONTRATADA, fundamentado no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as informações e as finalidades foram acima descritas.
- 2.3.3** É terminantemente proibido o compartilhamento dos dados cedidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através do uso de seus sistemas e do processamento e armazenamento dos mesmos em sua nuvem de serviços, com terceiros, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, enquanto fornecedora e mantenedora dos sistemas, a sua guarda e a adoção de todas as medidas de segurança necessárias para evitar vazamentos acidentais.



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) meses, contados da assinatura,** prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.2** A presente contratação restará resolvida e será automaticamente rescindida, a partir da data da efetiva implantação de novo software, a ser eventualmente utilizado por esta Administração, para a mesma finalidade.
- 3.3** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4** Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116, do Decreto Municipal nº 62.100/2023, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na concessão dos serviços funerários (Decreto Municipal nº 59.196/2020), na extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP (Lei Municipal nº 17.433/2020, alterada pela Lei Municipal nº 17.864/2022), bem como na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLAUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

- 4.1.** Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais) pela utilização do módulo CM; R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais) pela utilização do módulo PP; e R\$ 13.300,00 (treze mil, trezentos reais) pela utilização do módulo AR, **perfazendo o valor para o período de 02 (dois) meses de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil, seiscentos reais).** As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 04.10.15.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.2501.9001.1, observado o

princípio da anualidade.

- 4.2. Os preços contratuais serão os constantes das propostas documentos SEI 082481859 e 082481945, ofertados pela CONTRATADA, e Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 505/2023, no valor de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil, seiscentos reais) onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.126.3024.2171.33.90.40.00.002.501.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS

- 5.1 Os valores contratuais serão os constantes do item 4.1, conforme propostas comerciais apresentadas pela CONTRATADA, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução dos serviços contratados e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transporte, frete ou quaisquer outras despesas.
- 5.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017.
- 5.4 Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva, e aquele acordado na cláusula 5.3 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 5.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.7 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 5.8** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** São obrigações da CONTRATADA:
- 6.1.1** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados, garantir total qualidade dos serviços contratados, observado o disposto na cláusula segunda;
 - 6.1.2** Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
 - 6.1.3** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, as especificações, e obrigações, observado o disposto na cláusula segunda;
 - 6.1.4** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 6.1.5** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
 - 6.1.6** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 6.1.7** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 6.1.8** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 6.1.9** Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
 - 6.1.10** Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus

serviços;

6.1.11 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, relacionado ao objeto contratado, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

6.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a parte mais significativa relacionada a construção do sistema e aplicações do objeto contratado.

6.2.1 Para efeito deste compromisso, considera-se como parte mais significativa do objeto contratado, aquela representada pela composição dos algoritmos, códigos computacionais e banco de dados, bem como pelos serviços de suporte, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva do sistema, que representam a parte principal do objeto. Os serviços complementares relacionados a infraestrutura de armazenamento e hospedagem, necessários para entrega do sistema em nuvem, poderão ser subcontratados.

6.3 A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

6.3.1 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

6.3.2 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6.3.3 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

6.3.4 comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

6.3.5 No tocante aos contratos:

6.3.5.1 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos

- instrumentos contratuais; ou
- 6.3.5.2** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - 6.3.5.3** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 6.4** A CONTRATADA, enquanto custodiante dos dados armazenados em seus sistemas informáticos, será responsável por garantir a inviolabilidade e integridade dos dados por ele armazenados e processados, responsabilizando-se por quaisquer vazamentos de dados por falhas de segurança identificadas nos sistemas por ela fornecidos a CONTRATANTE, independentemente de se tratar de sistema por ela desenvolvido ou de terceiros, utilizado na composição da solução de software e armazenamento em nuvem utilizado.
- 6.5** A CONTRATADA informará à CONTRATANTE, imediata e detalhadamente, sobre quaisquer incidentes relacionados a vazamento de dados ou outras relacionadas às Leis de Proteção de Dados no Processamento de Dados Pessoais de que tenha conhecimento, em sua plataforma de software. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela realização de backups da plataforma de software e dados nela armazenados, garantindo sua integral restauração nos casos em que haja falha catastrófica nos sistemas e ambientes por ela fornecidos a CONTRATANTE. Os backups terão retenção de sete dias corridos.
- 6.6** O descumprimento das obrigações previstas nos 6.3 e 6.4 dessa Cláusula Sexta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLAUSULA SETIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 7.1.1** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
 - 7.1.2** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- 7.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
- 7.1.5 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 7.1.6 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa;
- 7.1.7 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.1.8 Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2023;
- 7.1.9 Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 7.1.10 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 7.1.11 Pagar à CONTRATADA a remuneração resultante dos serviços, objeto deste Contrato.
- 7.1.12 Disponibilizar recursos humanos necessários à realização da interface técnica com a equipe da **CONTRATADA** em todas as etapas dos trabalhos e durante a vigência do contrato.
- 7.1.13 Informar previamente a **CONTRATADA** sempre que houver qualquer alteração de endereço físico e/ou encerramentos de suas atividades.
- 7.1.14 A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, imediata e detalhadamente, sobre quaisquer erros ou irregularidades relacionadas às Leis de Proteção de Dados no Processamento de

Dados Pessoais de que tenha conhecimento.

7.2 OBRIGAÇÕES PACTUADAS PELAS PARTES

- 7.2.1** A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao não cumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos e poderão ser exercidas pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.
- 7.2.2** Este Contrato não pode ser alterado exceto por Instrumento de alteração por escrito e assinado pelas partes. Se for criada qualquer regra, regulamentação, lei ou ordem judicial que tiver o efeito de cancelar, alterar ou suspender qualquer cláusula deste Contrato, este será considerado alterado de tal forma que as partes concordam mutuamente que seja consistente com sua forma, intenção e propósito e que seja suficiente para atender à exigência prevista na nova regra, regulamentação lei ou ordem judicial.
- 7.2.3** O presente Contrato, bem como seus direitos, privilégios e responsabilidades nele conferidos, não poderão ser transferidos, cedidos ou alienados pelas partes, no todo ou em parte, inclusive a título gratuito, salvo prévio e expresso consentimento da outra parte.
- 7.2.4** Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, ilegal ou impossível de se fazer cumprir, a validade, legalidade e cumprimento das disposições restantes não deve, de qualquer forma, serem afetadas ou impedidas por este motivo, e a disposição que não puder ser cumprida será interpretada da maneira mais próxima quanto possível a refletir as intenções originais das partes.
- 7.2.5** Em nenhum caso este Contrato criará ou constituirá um empreendimento conjunto, uma parceria ou relacionamento semelhante entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**. Cada parte será independente da outra parte e não será considerado um agente da outra parte.
- 7.2.6** Nenhuma das partes tem ou terá o direito ou a autoridade de representar a outra perante qualquer terceiro.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

- 8.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de

empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

- 8.2** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/2005 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 8.3** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.
- 8.4** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.5** O pagamento do preço contratado será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado pela fiscalização do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010, observado ainda, o disposto na Lei Municipal nº 14.042/2005 e na Portaria SF nº 124/2022.
- 8.6** A CONTRATADA deverá informar à Seção de Tesouraria da Autarquia, por ofício, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomar as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.
- 8.7** Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, e cópia reprográfica da nota de empenho e comprovar toda a regularidade fiscal, bem como informação se a empresa não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.
- 8.8** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 8.9** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados e nem implicará em sua aceitação.
- 8.10** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores

CLÁUSULA NONA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 9.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 9.2** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos e limites do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.3** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, aplicando-se, nesta hipótese, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.5** A CONTRATADA se compromete a devolver todos os dados que vier a ter acesso, quando aplicável, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao necessário para a execução do presente Contrato. Salienta-se que as obrigações de proteção e privacidade de dados pessoais, por parte da CONTRATADA se extinguem ao finalizar as obrigações deste contrato, uma vez que não haverá mais tratamentos que envolvam as partes deste contrato.
- 9.6** Após ser suspenso o acesso da CONTRATANTE ao software licenciado para uso, devido a rescisão contratual, a CONTRATADA manterá as informações da CONTRATANTE disponíveis para acesso aos dados dos sistemas da CONTRATADA pelo período de até 30 (trinta) dias, contados da suspensão de acesso/fim do aviso prévio que encerrou os vínculos contratuais. Dentro desse período, a CONTRATADA DEVERÁ FORNECER todas as informações da CONTRATANTE em Banco de Dados SQL para migração e respectiva portabilidade dos dados a outros

- sistemas.
- 9.7** Passados 30 (trinta) dias da rescisão de contrato do software licenciado para uso e respectivo acesso da **CONTRATANTE**, todos os dados poderão ser excluídos permanentemente dos locais de armazenamento da **CONTRATADA** em seus sistemas, observada a emissão do termo circunstanciado, pela **CONTRATANTE**, desonerando a **CONTRATADA** de suas obrigações relacionadas a esse item. É importante observar que a obrigação da **CONTRATADA** não cessará de existir, até que ocorra a devolução desses dados registrada no termo circunstanciado emitido pela **CONTRATANTE** ou por decisão judicial que a desonere dessa responsabilidade. O não fornecimento do backup contendo todos os cadastros e históricos armazenados em seus sistemas incorrerá no acionamento judicial da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** para resguardar seus ativos de dados confiados à **CONTRATADA**, como custodiante, por intermédio do presente instrumento.
- 9.8** A **CONTRATANTE** deverá indicar, durante o cumprimento do Aviso Prévio, o local onde a **CONTRATADA** deve dispor do backup de seus cadastros e históricos em base de dados SQL, podendo ser definido um local físico (discos locais, discos externos, etc.) ou em nuvem.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

- 10.1** A fiscalização do presente contrato será exercida pelos servidores Nilson do Amaral Serra (Gestor) e **Fiscais**: Yago Dias Macedo (módulo AR); Mike Jennison Bezerra (Módulos CM e PP); e Porfirio Cardoso da Silva (Módulos CM e PP), designados para tal, de acordo com o Decreto Municipal nº 60.100/2023.
- 10.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.
- 10.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 10.4** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, lavrado pelas partes e, de acordo com as definições do Termo de Referência, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual.
- 10.4.1** Especificamente em relação ao recebimento do item 4.1, o objeto

contratual será recebido mensalmente mediante ateste emitido pela área fiscal e apresentação da nota fiscal dos serviços conforme prazos estipulados.

- 10.4.2** Especificamente em relação ao recebimento do item 4.2, o recebimento provisório será emitido em 30 (trinta) dias do recebimento da última exportação, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, lavrado pelas partes e, de acordo com as definições do Termo de Referência.
- 10.5** Decorrido o prazo de observação, ora fixado em 60 (sessenta) dias corridos, a contar do respectivo Recebimento Provisório, o responsável pelo contrato verificará sua adequação aos termos contratuais, bem como suas partes integrantes, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa.
- 10.7** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.3, com as seguintes penalidades:
- 11.1.1** Advertência;
 - 11.1.2** Impedimento de licitar e contratar; ou
 - 11.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a garantia do contraditório e ampla e prévia defesa.
- 11.2.1** A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
- 11.2.1.1** Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta em caso de recusa da CONTRATADA em retirar/receber a

nota de empenho e/ou assinatura da Ordem de Execução de Serviços

- 11.2.1.2** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, de acordo com cronograma a ser firmado entre as partes, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 11.2.1.3** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.1.4** Multa por dia de atraso no cumprimento dos prazos ajustados para a entrega dos serviços de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.1.5** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor anual deste instrumento.
- 11.2.1.6** Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, aplicada sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.1.7** Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.3** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/1989, Decreto Municipal nº 31.503/1992, e alterações subsequentes.
- 11.4** A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 11.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de

composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório e a ampla e previa defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

11.6.1 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

11.6.2 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

11.6.3 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

11.6.4 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.6.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.6.5.1 Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

11.9 O não pagamento da multa sujeitará a empresa a inclusão no CADIN MUNICIPAL, inscrição na Dívida Ativa e Execução Fiscal.

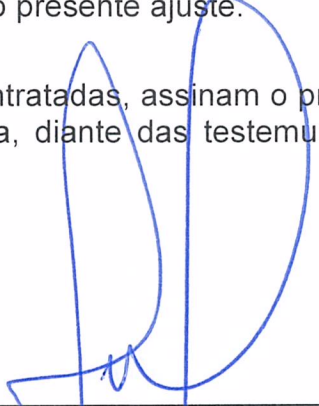
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- ADMINISTRATIVOS: referente a cobranças, faturas e notas - por e-mail direcionado a CONTRATADA no e-mail: govbr@govbr.com.br
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, as Propostas da CONTRATADA, bem como todas as partes integrantes do Processo Administrativo em epígrafe.
- 12.7** A formalização das assinaturas necessárias será realizada fisicamente ou pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo o acesso da CONTRATADA realizado por intermédio do portal de processos da prefeitura <https://processos.prefeitura.sp.gov.br/>
- 12.8** Todo o acompanhamento do presente contrato e respectivo processo de contratação poderá ser realizado eletronicamente pelo mesmo portal, através do **SEI Nº 6410.2023/0005430-5**, que o identifica.

**CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo, mais precisamente as Varas das da Fazenda Pública para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.



**JOSE DO CARMO GARCIA
CONTRATANTE
SF MSP**



**ROBERLEI CESAR FERNANDES
CONTRATADA**